



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 27/XII/1.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2012**

**Proposta de Eliminação**

**CAPÍTULO II**

**Disciplina orçamental**

**Artigo 16.º**

Eliminar.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2011

Os Deputados,

Honório Novo

Miguel Tiago

Rita Rato

**Nota Justificativa:** A autonomia define-se, entre outras, pela capacidade que os serviços e fundos autónomos têm de gestão dos seus assuntos, de celebração de contratos e recrutamento de pessoal, inclusive de docente ou investigadores. Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 76.º da Constituição da República Portuguesa «as universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira...». A autorização prevista para fazer cessar o regime de autonomia financeira e aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental viola a lei e a Constituição, nomeadamente no que às Universidades respeita.